

EDITAL N°28, DE 15 DE MARÇO DE 2023

A Diretora-Geral do Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria IFPR nº 1.677 de 10 de dezembro de 2019, do Magnífico Reitor (0573733), publicada no [Diário Oficial da União](#) do dia 11 de dezembro de 2019, Seção 2, página 26,

CONSIDERANDO:

- Portaria nº 536, de 13 de maio de 2022, que estabelece o programa de apoio à implementação de projetos de ensino (PAIPE).
- Edital nº13/2023, de 10 de fevereiro de 2023, referente ao processo de inscrição e seleção de projetos de ensino a serem desenvolvidos no ano de 2023.
- O constante dos autos do processo nº 23411.003240/2023-24

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o resultado final dos Projetos de Ensino (PAIPE) 2023:

PROJETOS APROVADOS		
CLASSIFICAÇÃO	TÍTULO DO PROJETO DE ENSINO	RESULTADO FINAL
1	Saraula: Composição de Paródias	Aprovado e contemplado com bolsa
2	Tentações autoritárias: violência política e discursos de legitimação no Brasil recente	Aprovado e contemplado com bolsa
3	Grupo de estudos de Libras	Aprovado e contemplado com bolsa
4	Homeopatia na produção vegetal e animal na Região Centro Sul do Paraná	Aprovado

Art. 2º A data de início para todos os projetos de ensino do Campus tem como prazo máximo o dia 16 de março de 2023.

Art. 3º Os coordenadores e vice-coordenadores devem imprimir e entregar os documentos que constam em anexo ao Edital N°13, de 10 de fevereiro de 2023 e orientar o preenchimento e assinatura por parte dos/das estudantes quanto ao: Termo de Compromisso (anexo VI), Termo de Cessão de uso da Imagem (anexo VII) e Termo de Ciência para estudante menor de idade e cessão de direito de uso da imagem (anexo VIII).

Art. 4º A partir da publicação do resultado final os estudantes selecionados ficam convocados a entregar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os documentos anexos ao edital N°13, de 10 de fevereiro de 2023 (VI, VII e VIII) devidamente assinados em conformidade com o perfil do/da estudante.

Art. 5º Ao coordenador do projeto de ensino aprovado caberá elaborar 01 (uma) cópia do plano de trabalho para o/a bolsista ou equipe de bolsistas, preenchido e assinado digitalmente, conforme documento "PAIPE Anexo III. Plano de Trabalho Bolsistas", constante no Edital N°13, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 6º O valor da bolsa é de R\$400,00 (quatrocentos) reais e deverá ser creditado mensalmente na conta corrente do/da estudante, a partir da autorização do ordenador de despesas da unidade.

Art. 7º O estudante deve possuir ou abrir, obrigatoriamente, conta corrente no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura.

Parágrafo único. O estudante bolsista menor de 16 (dezesesseis) anos deve abrir a conta corrente, acompanhado do responsável legal. Nestas condições o estudante bolsista apresentará conta corrente conjunta.

Art. 8º O/a estudante bolsista terá até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação do Resultado final, para entregar os dados da conta corrente, ativa e em situação regular, para que o/a coordenador/a do projeto apresente ao setor do campus responsável pela inclusão/cadastro no Sistema de Administração Financeira - SIAFI, visando garantir o pagamento da bolsa.

Art. 9º O pagamento da bolsa ao estudante participante do projeto de ensino será realizado pelo campus, condicionado à apresentação da comprovação de frequência pelo/a coordenador/a do projeto, dispondo que o/a estudante teve frequência de, no mínimo, 75% no mês.

Art. 10 Havendo necessidade de reposição da carga horária, poderá ser realizada no limite em até 2 horas semanais;

Art. 11 Por ocasião da saída e entrada de bolsistas durante o interstício do projeto, fica assegurado o pagamento proporcional ao estudante desligado e ao estudante ingressante.

Parágrafo único. Para fins de pagamento proporcional, tomar-se-á por base 30 (trinta) dias corridos, não devendo ser contabilizado o dia 31, cujo valor diário corresponde a R\$13,33 (onze reais e sessenta e seis centavos), calculado em relação ao valor da bolsa de R\$400,00 (quatrocentos) reais, considerando o interstício entre os dias 16 do mês corrente a 15 do mês subsequente.

Art. 12 A soma dos pagamentos proporcionais de bolsista desligado e ingressante a partir da lista de espera, caso houver, deve ser igual ao valor integral da bolsa, de forma a não comprometer o saldo orçamentário inicialmente destinado.

Art. 13 Os/As estudantes bolsistas não poderão acumular outras bolsas institucionais.

Parágrafo único. O recurso do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PACE) e/ou Programa de Auxílio a Situações Emergenciais (PRASE), da Diretoria de Assistência Estudantil, não se caracteriza como bolsa institucional, não sendo vedado o cúmulo com a bolsa do projeto de ensino.

Art. 14 A quantidade de bolsas indicadas no item 10.3 poderá ser alterada pela Proens, anteriormente à sua concessão, por força de alterações orçamentárias e/ou outras demandas institucionais

Art. 15 Em caso de interrupção, reinício ou cancelamento no desenvolvimento do projeto, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, no processo SEI que trata do projeto de ensino. A comunicação se faz com a inserção do documento "PAIPE Anexo X. Relatório Parcial das Ações do PE".

Art. 16 Em caso de alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, e/ou alterações na carga horária do projeto, entre outras julgadas necessárias conforme os casos descritos

abaixo, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, no processo SEI que trata do projeto de ensino. A comunicação se faz com a inserção do documento "PAIPE - Anexo IX. Formulário de Alteração de Membros" – e com o preenchimento do item 4 do referido anexo, quando se tratar de alterações de membros nas funções de: Coordenador, Vice-Coordenador, estudante bolsista e não-bolsista

- a) descumprimento do termo de compromisso;
- b) falecimento;
- c) transferência para outra instituição;
- d) trancamento de matrícula;
- e) desistência;
- f) possibilidade de desligamento do/a estudante por meio de justificativa formal

Art. 17 Na hipótese de impossibilidade de dar continuidade às atividades de orientação do projeto, o/a coordenador/a poderá:

I. Indicar, por escrito, servidor/a da carreira EBTT (em caso de substituição de docente coordenador/a) ou de servidor/a de carreira TAE (para substituição de vice-coordenador/a ou colaborador/a), preferencialmente já atuante no projeto, para dar sequência às ações;

II. Solicitar o cancelamento do projeto.

Art. 18 Em caso de interrupção, o/a responsável pelo projeto deve encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

Art. 19 Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá até 29 de dezembro de 2023 para apresentar o Relatório Final de atividades à Cape do campus, com o preenchimento do documento "PAIPE Anexo XI. Relatório Final das Ações do PE".

Art. 20 O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I. Cumprimento dos objetivos propostos;

II. Descrição das atividades desenvolvidas

Art. 21 A Cape terá 60 dias corridos, a contar da entrega do Relatório Final pelos proponentes, para:

I. Emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de ensino desenvolvidos proferindo os possíveis resultados: aprovado, aprovado parcialmente (condicionado à correção sugerida) ou desaprovado.

II. Emitir lista de estudantes a serem certificados pelo campus e comunicar à unidade responsável

III. Emitir lista de participantes (coordenador, vice-coordenador, colaboradores) a serem certificados pela Dape/Proens e comunicá-la por e-mail

Art. 22 A submissão de novos projetos de ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo/a coordenador/a estarão condicionadas à entrega e aprovação do relatório final.

Art. 23 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos projetos de ensino apoiados pelo presente Edital deverão citar o apoio do IFPR.

Art. 24 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, 15 de março de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RADIS, DIRETOR(a)**, em 15/03/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2246097** e o código CRC **516D3F5F**.

Referência: Processo nº 23411.003240/2023-24

SEI nº 2246097

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IRATI/DG/IFPR/IRATI-DG/IRATI
Rua Pedro Koppe, 100, Irati - PR | CEP CEP 84507-302 - Brasil